



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

MENSAGEM Nº 024, DE 27 DE JUNHO DE 2022

DO: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO CARLOS – SC.

Prezados,

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a celebrar Convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por meio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a formulação de um convênio entre o município de São Carlos e o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, para que esta última possa auxiliar com rondas diárias, além de auxiliar nas operações de controle de barulho urbano do município, por intermédio do serviço de Rádio Patrulhamento.

Com efeito, vale lembrar que São Carlos é uma cidade turística, que vem crescendo muito nos últimos anos, necessitando, portanto, de apoio de outros órgãos para fins de garantir a tranquilidade e o sossego de nossos munícipes, o que se faz por intermédio do apoio oferecido pela Polícia Militar.

Aguardo que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2022 16:08 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp62ba001585a47>.





PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 017, DE 27 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO POR INTERMÉDIO DE GUARNIÇÕES DE RADIOPATROLHA DA POLÍCIA MILITAR.

RUDI MIGUEL SANDER, Prefeito do Município de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, **FAZ SABER**, a todos os habitantes deste Município, que encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar de Santa Catarina, visando a realização de policiamento ostensivo motorizado por intermédio de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

Art. 2º. O convênio mencionado no Art. 1º tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar, sendo de responsabilidade do município:

- I-** Disponibilização, mensalmente, a importância equivalente à 270 (duzentas e setenta) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal) para cobrir despesas com a manutenção do serviço, conforme a minuta do convênio.
- II-** Disponibilização de 01 (um) Auxiliar de Serviços gerais, para auxiliar na manutenção das atividades do batalhão, com carga horária igual ou superior a 20h (vinte horas) semanais.

Art. 3º. A vigência do convênio será por 10 anos, a partir da data da assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 4º. Integra esta Lei, independente da transcrição, a minuta anexa deste convênio.

Art. 5º. Os encargos decorrentes desta Lei serão suportados por dotações do orçamento vigente.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 163/1990.



Assinado digitalmente por:

RUDI MIGUEL

SANDER:86811924934

868.119.249-34

27/06/2022 16:07:56

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2022 16:08 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p62ba001585a47>.





TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO POR INTERMÉDIO DE GUARNIÇÕES DE RADIOPATROLHA DA POLÍCIA MILITAR.

Aos ** dias do mês de ***** de 2022, o Município de São Carlos/SC, doravante denominado - Município, situado à rua, Demétrio Lorenz, nº 747, inscrito no CNPJ sob nº 82.945.718/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. *****, Prefeito Municipal, e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, doravante denominada - PMSC, situada à *****QUALIFICAÇÃO PM/SC *****, amparados na Lei Municipal nº ***** de ***** de ***** de 2022, no inciso IV, do Art. 45-D da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na e demais normativas, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município, através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução das obrigações deste convênio compete:

a) - À PMSC:

- I. Dispor de Organização Policial Militar no Município;
- II. Destacar policiais militares necessários para o planejamento, execução e fiscalização do policiamento ostensivo através de radiopatrulha;
- III. Fornecer as viaturas necessárias para tal serviço, devendo estas ser cadastrada no setor competente do Município e na Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da Polícia





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Militar, cuja quantidade será definida de acordo com as necessidades e disponibilidades;

IV. Equipar as viaturas com estações transceptoras móveis, para comunicação entre essas e uma central de atendimentos;

V. Manter uma central de atendimentos equipada com uma estação transceptora fixa ou equipamento alternativo, no porte suficiente para atendimento à demanda do serviço;

VI. Publicação do Extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado.

b) - Ao Município:

I. Disponibilizar, mensalmente, a importância de 270 (duzentas e setenta) UFRM (Unidade Fiscal de Referência Municipal), cujo valor unitário atual é de R\$ 19,14 (dezenove reais e quatorze centavos), para cobrir as despesas com manutenção (combustível, lubrificante, peças, acessórios e serviços), das viaturas colocadas a serviço (conveniada), visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município, e para cobrir as despesas com material de expediente, limpeza, fardamento, manutenção do aquartelamento, equipamentos e alimentação do pessoal de serviço.

II. Depositar a importância prevista no inciso "I" na primeira quinzena de cada mês, em conta vinculada, na Agência do Banco do Brasil, do Município, sob a denominação de "município pmsc radio patrulha" – Ag. 1395-1 – C/C 19.439-5, receber valores depositados à título de doação por pessoas físicas ou jurídicas que queiram contribuir com o serviço de rádio patrulhamento, objeto deste Convênio, colocando a conta vinculada ao convênio à disposição dos possíveis doadores;

III. Disponibilizar, um Servidor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para em conformidade com suas atribuições da legislação em vigor, auxiliar na manutenção das atividades do batalhão de Polícia Militar, localizado no Município de São Carlos/SC. Com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais;

IV. Realizar, a conta de suas dotações orçamentárias, as despesas necessárias ao atendimento do objeto do presente convênio, por requisição do Comandante da Organização Policial Militar do Município, observadas as Diretrizes de Ação Administrativas do Comando Geral da PMSC;

V. Prestação de Contas dos Recursos repassados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente convênio, o Prefeito Municipal ou quem por ele designado e o Comandante da Organização Policial Militar do Município.





CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação, os encargos decorrentes deste Convenio serão suportados por dotações do orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade por 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação em Diário Oficial, podendo ser denunciado, a qualquer época, por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas. A minuta do presente convênio foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Gabinete do Prefeito de São Carlos/SC, em **** de ***** de 2022.

